



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO REGULAR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DESENVOLVIDO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., ADEQUANDO-O AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL Nº. 12.846/2013, DE 01/08/2013, OBSERVADAS AS DEMAIS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, SEMPRE ZELANDO PELO SIGILO DAS INFORMAÇÕES ATINENTES ÀS OPERAÇÕES, CONTRATOS E RELAÇÕES EM QUE A CÂMARA FOR PARTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que a contratação direta atende a necessidade administrativa, bem como o interesse público envolvido, uma vez que, observando o cenário nacional e principalmente estadual sobre as boas práticas éticas e busca por regras de integridade que também possam servir para diminuição e mitigação de casos de desvio de conduta, busca com a presente licitação a obtenção da execução dos serviços que possa auxiliar este legislativo à melhorar as boas práticas internas além da mera burocracia legal, trazendo análises e instrumentos operacionais que possam, de fato, auxiliar no combate à corrupção, melhoria da cultura institucional e criação de mecanismos de mitigação de riscos;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Araporã-MG., não dispõe de recursos materiais e humanos próprios para executar serviços objeto da presente contratação. Pelo exposto, dada a elevada complexidade dos trabalhos em comento, não resta alternativa,



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



senão contratar a empresa para prestar os serviços inerentes ao objeto e especificação técnica descritos no termo de referência.

**CONSIDERANDO** que a Empresa **PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**, apresentou proposta de menor preço e compatível com os praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** que a situação rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 24, inciso II, § 1º e suas alterações e nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitação, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

### **RESOLVE:**

**I – DECLARAR DISPENSÁVEL**, a realização de procedimento licitatório e,

**II -AUTORIZAR** a contratação direta, por Dispensa de Licitação da Empresa **PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 13.088.600/0001-03, situada a Rua C-236, nº 153, SL 202, Jardim América, em Goiânia-GO., num valor global de R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 07 de Julho de 2021.

**LACIEL ALVES FARIA**

Presidente da Câmara Municipal de Araporã

**ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES**

Presidente da Comissão de Licitação